



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 018, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta o Programa Institucional de Serviço Voluntário do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

considerando a necessidade de regulamentar a normatização para serviços voluntários no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 26 de fevereiro de 2010;

resolve:

Aprovar a criação do **Programa Institucional de Serviço Voluntário do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina** nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998, conforme segue:

CAPÍTULO I Dos objetivos do programa

Art. 1º O Programa Institucional de Serviço Voluntário tem por finalidade proporcionar ou ampliar a contribuição da comunidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito do programa objeto desta Resolução.

Art. 2º Em conformidade com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão, o Programa Institucional de Serviço Voluntário visa a estimular os docentes a motivarem os alunos do IF-SC, para que se insiram em projetos institucionais de pesquisa e/ou extensão, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos e o desenvolvimento de sua relação e compromisso com a sociedade.

Parágrafo único. É finalidade do IF-SC promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º Poderão participar do Programa Institucional de Serviço Voluntário, além da comunidade externa, os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do IF-SC.

Art. 4º O Programa Institucional de Serviço Voluntário será parte integrante dos demais programas institucionais do IF-SC e não será desenvolvido como ente autônomo e de natureza específica.

Parágrafo único. A existência e execução do Programa Institucional de Serviço Voluntário se dão por intermédio de todos os outros programas de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC.

CAPÍTULO II

Da definição de serviço voluntário

Art. 5º Nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 6º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O voluntário deverá possuir seguro de acidentes pessoais durante seu vínculo ao IF-SC por intermédio do Programa Institucional de Serviço Voluntário, conforme previsto no projeto submetido ao referido programa.

Art. 7º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a qual for prestado o serviço voluntário.

Art. 8º Não é permitido, na forma do inciso VI do artigo 117 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a servidor ativo, do quadro de pessoal desta autarquia, docente ou técnico-administrativo, delegar aos Voluntários qualquer tipo de serviço que seja de sua responsabilidade executá-lo, estando, o mesmo, sujeito às penalidades previstas na referida Lei.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III

Do processo de seleção

Art. 9º A seleção de voluntários da comunidade interna ou externa ao IF-SC, dar-se-á por meio de chamada pública, contemplando no mínimo:

- I - objetivos;
- II - público-alvo;
- III - natureza das atividades;
- IV - condições de execução;
- V - processo e critério de seleção;
- VI - documentos necessários.

§1º Para seleção de alunos regularmente matriculados no IF-SC, o processo de divulgação poderá ser realizado no âmbito das unidades acadêmicas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas.

§2º Para seleção de pessoal voluntário da comunidade externa ao IF-SC, o processo de divulgação deverá ser amplo e realizado preferencialmente no início de cada ano letivo, nos meios adequados, visando ao princípio da transparência e igualdade de oportunidade aos pares envolvidos.

§3º A elaboração das chamadas públicas é de competência dos coordenadores dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão que queiram envolver voluntários no desenvolvimento das atividades propostas.

CAPÍTULO IV

Da tramitação das propostas de atividades voluntárias

Art. 10. Poderão ser propostas, para o Programa Institucional de Serviço Voluntário, atividades nas áreas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, desde que respeitada a legislação pertinente, as normas institucionais estabelecidas e as regulamentações das Pró-Reitorias respectivas.

Parágrafo único. As atividades a serem oferecidas nas Propostas para o Programa Institucional de Serviço Voluntário poderão ser de natureza educacional, científica, tecnológica, cultural, assistencial, social ou outras atividades alinhadas com a política institucional do IF-SC.

Art. 11. As atividades contempladas no Programa Institucional de Serviço Voluntário poderão originar-se a partir de iniciativas do IF-SC, compreendendo docentes e/ou técnicos administrativos, pertencentes ao quadro permanente do IF-SC.

Parágrafo único. A oficialização das atividades de que trata esta Resolução será realizada por meio de projeto específico, respeitando a natureza da atividade e a legislação pertinente.

Art. 12. Os projetos submetidos ao Programa Institucional de Serviço Voluntário serão aprovados conforme os trâmites específicos das Pró-Reitorias correlatas à natureza das atividades do projeto.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º Aos projetos com parecer desfavorável, caberá recurso no prazo de trinta (30) dias a contar da data da emissão do parecer, ao colegiado do *Campus* ou Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a instância em que o parecer foi emitido.

§2º Em caso de participação de discentes em projetos do programa objeto desta Resolução, os mesmos deverão ser orientados por docente do IF-SC.

Art. 13. O acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Serviço Voluntário serão realizados conforme os trâmites específicos das Pró-Reitorias correlatas à natureza das atividades do projeto.

Art. 14. A avaliação das atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Serviço Voluntário será realizada de acordo com as especificidades das Pró-Reitorias correlatas à natureza das atividades do projeto.

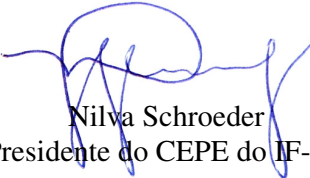
Parágrafo único. Os participantes das atividades realizadas no Programa Institucional de Serviço Voluntário serão certificados com carga horária computada de acordo com o projeto realizado e ao término do mesmo.

CAPÍTULO V **Das disposições finais**

Art. 15. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Florianópolis, 12 de abril de 2010.



Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IF-SC



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

EU, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, cidade, estado; formado/cursando o curso _____ do/a _____.

CONSIDERANDO:

O Projeto de _____ de n.º _____, que tem como título “ _____ ”;

Pelo presente Termo de Adesão manifesto minha adesão ao Programa Institucional de Serviço Voluntário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina a que se refere a Resolução CS nº ____ de ____/____/____.

Declaro conhecer que, nos termos da Lei nº 9608 de 18/02/1998, a minha participação no referido Programa não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim e que responderei pelos meus atos nas atividades que irei desenvolver:

1 - Atividades que serão por mim desenvolvidas:

2 - Horário(s) que disponho para atendimento às atividades (dias e horários):

3 - Local (is) em que essas atividades serão desenvolvidas:

4 - Declaro, ainda, observar as normas legais, estatutárias e regimentais que regem as atividades do IF-SC na execução do serviço voluntário a que me proponho aceitar.

5 - O presente Termo de Adesão tem início a partir de sua aprovação e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando, para isso, que uma das partes notifique a outra.

Florianópolis, em ____/____/____

Assinatura do Proponente

Assinatura do Voluntário

Aprovado em: ____/____/____

Assinatura do Diretor do *Campus*

(anexar cópias dos Documentos citados. Em caso de Estrangeiro juntar cópia do Passaporte)